



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

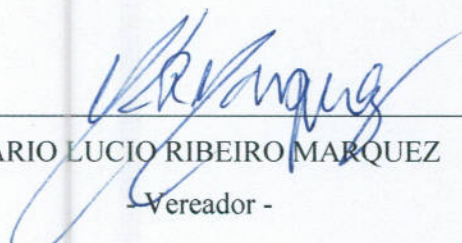
MENSAGEM DE LEI Nº 009/2021-CMA

O presente Projeto de Lei visa declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Assentados na Região Sul do Estado do Espírito Santo (Associação Chico Mendes), entidade sem fins lucrativos, que vem desenvolvendo importante trabalho em prol dos moradores da zona rural de nosso Município.

Trata-se de uma entidade que, conforme seu estatuto social, não têm fins lucrativos e todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

Diante do exposto, Senhores Vereadores, conto com o apoio maciço de Vossas Excelências para a aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2021.



MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

-Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 009/2021 - CMA

APROVADO
Em 20 de setembro de 20 21

PRESIDENTE

“Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Assentados na Região Sul do Estado do Espírito Santo (Associação Chico Mendes).”

O Vereador MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ, no exercício de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei para ser deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal e encaminhado ao Prefeito Municipal:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Assentados na Região Sul do Estado do Espírito Santo (Associação Chico Mendes), sediada na Rodovia Paulo Pereira Gomes, s/n, Zona Rural, Apiacá-ES, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.454.558/0001-63.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2021.

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Vereador -

Encaminhado a Comissão de Cidadania,
Justiça e Redação Final de Educação, Saúde e Assistência
Em 20 de setembro de 20 21

PRESIDENTE

1 740 943 -ES

DATA DE EMISSÃO 28.06.1999

NOME CELIO AUGUSTO MOREIRA REIS

RELACIONADO JANE REBEIRA DOS REIS E AURELIANA TAVARES DOS REIS

LOCALIDADE SÃO JOSE DO CALCADO - ES

DATA DE NASCIMENTO 16.03.1967

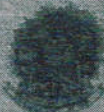
DOC. ORIGINAL

CEPT NASE 29 FL 114 LULA 94 A.M.N. FONSECA

SÃO JOSE DO CALCADO - ES - 28.06.1999

095



 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
CELIO AUGUSTO MOREIRA REIS

Nº de Inscrição **092241677-05**

Data do Nascimento **16/03/67**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES ASSENTADOS NA REGIAO SUL DO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.454.558/0001-63
Certidão nº: 26963030/2021
Expedição: 01/09/2021, às 13:30:16
Validade: 27/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES ASSENTADOS NA REGIAO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.454.558/0001-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.454.558/0001-63

Razão Social: ASSOCIACAO DOS AGRIC ASSEN NA REG SUL ES

Endereço: ROD ROD PAULO PEREIRA GOMES SN TEIXEIRINHA / ZONA RURAL /
APIACA / ES / 29450-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2021 a 24/09/2021

Certificação Número: 2021082601532462499673

Informação obtida em 01/09/2021 13:32:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20210000572711

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 11.454.558/0001-63

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **01/09/2021**, válida até **30/11/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 01/09/2021.

Autenticação eletrônica: **0017.3F33.7D50.ECBB**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES ASSENTADOS NA REGIAO SUL DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO**
CNPJ: 11.454.558/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:19:39 do dia 01/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2022.

Código de controle da certidão: **3A0B.C064.C5BD.C3F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACA
Secretaria Municipal de Financas
Area de Fiscalizacao Tributaria
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS
Nº 0000257 / 2021

CERTIFICO Para os devidos fins, atendendo peticao protocolada sob o numero **185/2021**, de **09/09/2021**

que ASSOCIAÇÃO DOS AGRIC. ASSENTADOS NA REGIÃO SUL DO ESTADO DO E.S.

Situada/Residente:

RODOVIA PAULO PEREIRA GOMES, Nº SN - ZONA RURAL - APIACA - ES -
CEP:

Devidamente Inscrita sob o CNPJ nº: 11.454.558/0001-63

e desta municipalidade inscrita sob o nº: 0000041

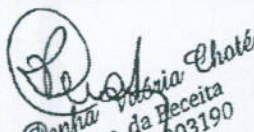
Certifico, a pedido verbal da parte interessada que revendo livros e arquivos, nao constatei em nome do contribuinte, acima mencionada, qualquer debito fiscal devido a esta municipalidade, estando quite com a Fazenda Municipal ate a presente data.

Ficam , todavia, ressaltados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer debito que venham a ser posteriormente apurados.

Validade por 60 (sessenta) dias.

Restricoes:

Apiacá - ES, 09 de Setembro de 2021

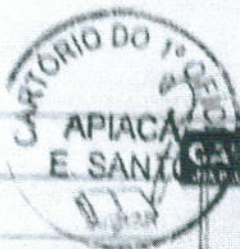

Penha Vitoria Chate
Enc. da Receita
M. da Tributacao
Chefe do Departamento

Ata da Reunião Extraordinária da Associação dos Agricultores Familiares Assentados na Região SUL do Estado - CHICO MENDES realizada aos dias vinte e um e Dezenove de Dois mil e Dezenove, realizada no Grupo Cede; Para Realizarmos a Eleição da nova Diretoria do Assentamento Teixeira, onde após votação ficou Definida a seguinte Diretoria: Presidente: CELIO AUGUSTO MOREIRA REIS; Vice Presidente: ELIAS dos Santos BENDIA; 1º Tesoureiro: GILMA PEREIRA DE SOUZA; 2º Tesoureiro: FABIO GONÇALVES de ARAUJO; 1º Secretário: GILCILENE RAMOS SILVA SOUZA; 2º Secretário: FABIANA da S. O. ARAUJO; Para Conselheiros Fiscais: LUIZ CARLOS VIEIRA GOMES, ROSIMERE MARIA da SILVA ARAUJO, ANTONIO Jorge da SILVA ARAUJO; Suplentes: Gelson Nunes da SILVA, RONEI NUNES Pedrosa, Joelson Barreto de MENDONÇA; E Após lida e aprovada por todos os presentes eu MARIO LUCIO R. MARQUEZ Lavrei a presente ATA Assim da qual todos. Mario Lucio R. Marques

Definida a seguinte Diretoria: Presidente: CELIO AUGUSTO MOREIRA REIS; Vice Presidente: ELIAS dos Santos BENDIA; 1º Tesoureiro: GILMA PEREIRA DE SOUZA; 2º Tesoureiro: FABIO GONÇALVES de ARAUJO; 1º Secretário: GILCILENE RAMOS SILVA SOUZA; 2º Secretário: FABIANA da S. O. ARAUJO; para Conselheiros Fiscais: LUIZ CARLOS VIEIRA GOMES, ROSIMERE MARIA da SILVA ARAUJO, ANTONIO Jorge da SILVA ARAUJO; Suplentes: Gelson Nunes da SILVA, RONELI NUNES Pedrosa, JOELSON BARRETO de MENDONÇA; E Apos lida e aprovada por todos os presentes eu MARIO LUCIO R. MARQUEZ lavrei a presente ATA que segue Assim da qual todos. Mario Lucio R. Marques

ROSIMERE MARIA DA SILVA ARAUJO, ANTONIO Jorge
da SILVA ARAUJO; SUPLENTE: Gelson
NUNES da SILVA, RONEL NUNES Pedrosa, Joelson
BARRETO de MENDONÇA; E APOS Lida e aprovada
por todos os presentes eu MARIO LUCIO R.
MARQUEZ LAVKEI a presente ATA que segue
Assim da Voz de todos. Mario Lucio R. [assinatura]

Gilseleone Romes Fritapauza. Quitéria da Silva.
 Gerviane da S. Oliveira. Daiane dos Anjos Santos Ribeiro.
 Alessandro Candido Martins. Katia Silva Barbosa.
 Rosimar Marc da Silva Araújo. Franciele Vieira Farias.
 Antonia Azeiteiro Gomes da Silva. Leonardo Pereira dos Anjos.
 Fabiano Barreto dos Santos. Lúcio C. Gomes.
 Ronei M. Pedreira da Silva. Rafael Antonio Xavier Pereira.
 Edilson Nunes da Silva. Ronaldo Candido Martins.
 Gilmar Pereira de Souza.

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - CARTÓRIO ANA PAULA**

JURÍDICO - Tabelião | Rua José Monteiro, 11 - Centro - Apiaçá/ES - Cep 29450000 - Tel: (28) 3557.1292

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO**

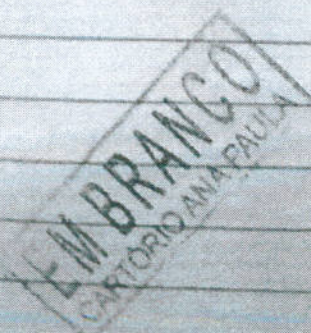
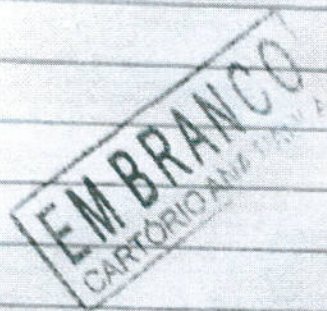
023267.OYT1902.00187

Protocolo 896, Lº B4, Registro 860, Fis: 130 - Data: 04/03/2020
EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES) = RS 119,90, FUNEP
(Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = RS 11,99, FARPEN (Lei
6.670/01-ES e Ato TJ/ES n. 678/02) = RS 0,00, FADESPES (Lei Compl.
595/2011) = RS 6,00, FUNEMP (Lei Compl. 682/2013) = RS 6,00, FUNCAD (Lei
Compl. 794/2014) = RS 6,00, TOTAL: RS 149,89.

Escrevente Autorizado (Edson Aristides Estane Moreira)

consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

Edson Aristides Estane Moreira
Escrevente Autorizado
Cartório do 1º Ofício
Apiaçá ES



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.454.558/0001-63 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 23/12/2009	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES ASSENTADOS NA REGIAO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHICO MENDES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD PAULO PEREIRA GOMES		NÚMERO SN	COMPLEMENTO TEIXEIRINHA
CEP 29.450-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO APIACA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (28) 3557-1378	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/03/2018** às **10:53:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

rua Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com

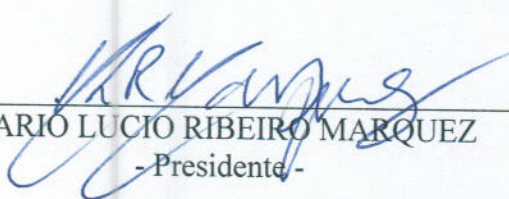
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

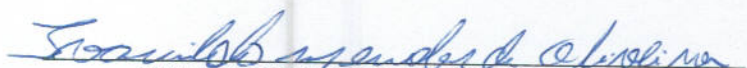
PARECER

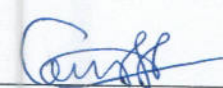
A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 20 de setembro de 2021 e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 009/2021-CMA**, de autoria do Vereador Mario Lucio Ribeiro Marquez, que “Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Assentados na Região Sul do Estado do Espírito Santo (Associação Chico Mendes)”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2021-CMA, considerando a matéria constitucional.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2021.


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Presidente -


IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA
- Vice-Presidente -


ÂNGELA MARIA HENRIQUES
- Secretária -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

rua Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com

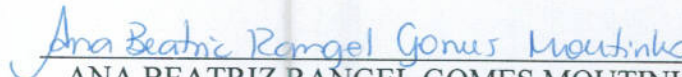
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER

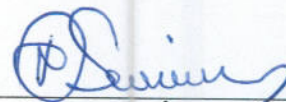
A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 20 de setembro de 2021, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 009/2021-CMA**, de autoria do Vereador Mario Lucio Ribeiro Marquez, que “Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Assentados na Região Sul do Estado do Espírito Santo (Associação Chico Mendes)”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2021-CMA, considerando a matéria constitucional.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2021.


ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO
- Presidente -


ÂNGELA MARIA HENRIQUES
- Vice-Presidente -


PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Parecer Jurídico n. 024/2021

Referência: Projeto de Lei nº. 009/2021/CMA

Autoria: Legislativo Municipal

Ementa: Projeto de Lei do Legislativo Municipal. Declaração de utilidade pública. Associação sem fins lucrativos. Possibilidade.

PARECER

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Legislativo Municipal, que tem como objetivo declarar a ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES ASSENTADOS NA REGIAO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CNPJ nº 11.454.558/0001-63) como de utilidade pública.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.a – Da constitucionalidade, competência e iniciativa.

Conforme relatório, o Projeto de Lei em apreço tem por objetivo declarar a associação privada denominada ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES ASSENTADOS NA REGIAO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO como de utilidade pública.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei, bem como a documentação necessária exigida pela Lei Orgânica do Município de Apiacá.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, I, da Constituição Federal¹, além de atender aos princípios constitucionais do acesso a saúde e ao programa federal.

Pertinente destacar que, a referida associação foi constituída em 23/12/2009 e tem por atividade principal associativismo voltado para a área de fomento agropecuário.

No que tange ao caráter da constitucionalidade material também não há o que questionar, já que há compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e as regras e princípios previstos na Constituição Federal ou na Constituição Estadual.

No caso em tela, não se vislumbra violação aos textos das Constituições Federal ou Estadual. Ao contrário, a liberdade de associação é plenamente assegurada no artigo 5º, inc. XVII, da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar.

Não há que se falar, assim, em ofensa a quaisquer Princípios, Direitos e Garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Como se trata de matéria atinente à declaração de utilidade pública de associação sem fins lucrativos, não viola Direitos Humanos previstos nas Constituições Federal ou Estadual.

Já no tocante à vigência da lei, o projeto de lei em apreço não visa a alcançar situações jurídicas pretéritas, uma vez que há previsão de entrar em vigor na data de sua publicação.

II.b - Da Juridicidade e da Legalidade

Analisando o ordenamento jurídico e as decisões dos Tribunais Superiores, não há obstáculo ao conteúdo ou à forma do projeto de lei em epígrafe.

Da mesma forma, a tramitação do projeto, até o presente momento, respeita as demais formalidades previstas no Regimento Interno.

Assim, quanto ao aspecto da legalidade, o projeto deve atender aos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 10.455/2015² (com as alterações dispostas nas Leis Estaduais 10.584/2016 e 10.753/2017), a qual dispõe sobre o reconhecimento da utilidade pública estadual, no âmbito do Estado do Espírito Santo, e prevê:

Art. 1º Poderão ser declaradas de utilidade pública estadual, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

I -a educação gratuita;

II -a saúde gratuita;

III -a assistência social;

IV -a segurança alimentar e nutricional;

V -a prática gratuita de esportes;

VI -a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e das artes;

VII -o voluntariado e a filantropia;

VIII -a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;

² Aplicada de forma subsidiária no presente caso, já que não há norma municipal tratando dos requisitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiacá@hotmail.com - site: www.cmapiacá.es.gov.br

IX -o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;

X -a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XI -os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;

XII -a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XIII -os estudos e as pesquisas científicas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Parágrafo único. As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes ou complementares com aqueles prestados pelo Estado.

Art. 2º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I -personalidade jurídica há mais de dois anos -por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

Por fim, além do caráter social, o projeto tem boa redação e técnica, não merecendo qualquer correção.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Salienta-se ainda que, o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

É o Parecer s. m. j.

Apiacá/ES, 15 de setembro de 2024


LUCAS MARTINS SANSON
Procurador Legislativo
OAB/ES 18.289